PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 04 / 2025
Nº 9985 Pág. B8
Caderno

PLE 14/2025

LEI 4.089, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial dos imóveis que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial dos seguintes imóveis:

a) Data de terras sob n° 05-B-4 (cinco- B-quatro), com área de 4.060,28m² (quatro mil, sessenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção C, 2ª parte, neste município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NE 60º 03' SW medindo 34,00 metros, confronta-se com o lote 5-B-3; **AO SUL:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 63º 34' SE medindo 61,41 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (Rua Marginal); **A LESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29º 57' SE medindo 144,99 metros, confronta-se com o lote 5-C; **A OESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29º 57' SE medindo 93,85 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte, conforme referenciado na matrícula 30.929, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

b) Lote de terras sob n° 05-C (cinco-C), com a área de 7.395,04m² (sete mil, trezentos e noventa e cinco metros e quatro centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção C, 2ª parte, quadro urbano deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca com rumo NW 34º 00' SE, medindo 124,00 metros, confronta com o lote n° 04; **A SUDESTE:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 31,50 metros, a segunda medindo 141,89 metros, confrontando com o lote n° 05-D; **AO SUL:** Pela lateral debaixo da Avenida Ladislao Gil Fernandez (antiga Marechal Cordeiro de Farias), **A SUDOESTE:** Por uma linha seca com rumo NW 30º 00 SE, medindo 264,00 metros, confronta com o lote n° 05-B; **A NOROESTE:** Por uma linha seca com o rumo SW 56º 00' NE, medindo 46,00 metros, confronta com o lote n° 05-D, conforme referenciado na matrícula 27.849, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2° Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1° desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.899 de 18 de fevereiro de 2025, e, destinar-se-ão à ampliação da Jardim Botânico, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal